Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4633/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4253/2017
PROTOCOLO	: 1786376
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	: MARIA CECÍLIA AMÊNDOLA DA MOTTA
CARGO DA RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, À ÉPOCA
ASSUNTO	: RELATÓRIO DE AUDITORIA N. 84/2016
PERÍODO EXAMINADO	: JULHO A DEZEMBRO DE 2015
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA IMPOSTA À RECORRENTE. ADESÃO AO DESCONTO CONCEDIDO PELA LEI ESTADUAL N. 5.913/2022. REFIC. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Educação, conforme o Relatório de Auditoria n. 84/2016, para examinar o período de julho a dezembro de 2015, sob a gestão da Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, secretária de Educação à época.

A presente auditoria foi julgada na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, ocorrida nos dias 15 a 18 de março de 2021, conforme o Acórdão AC00-303/2021 (peça 14) que declarou irregulares os atos praticados pela Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta, ex-secretária, na gestão da Secretaria de Estado de Educação, durante o período de julho a dezembro de 2015, bem como a apenou com multa regimental, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, em razão das irregularidades detectadas no Órgão.

Inconformada com os termos do Acórdão AC00-303/2021, a ex-secretária de estado de Educação interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-853/2022, prolatado no Processo TC/4253/2017/001, reformou, parcialmente, a deliberação recorrida, reduzindo a multa imposta à recorrente de 30 (trinta) UFERMS para 10 (dez) UFERMS, e mantendo os demais itens do Acórdão AC00-303/2021.

Após, em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.913/2022 (Refic) a Sra. Maria Cecília Amêndola da Motta quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC00-303/2021, reduzida pelo Acórdão AC00-853/2022.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a ex-secretária de estado de Educação, Maria Cecília Amêndola da Motta, quitou, em decorrência da adesão ao Refic, a multa infligida no Acórdão AC00-303/2021, reduzida pelo Acórdão AC00-853/2022, consoante a Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 21).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 24/2022, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc